



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Márcia Meireles Martins Teixeira		
EMENTA: Homologa como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Carla Martins Laprovítera Teixeira, em escolas estrangeiras dos Estados Unidos.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 07317739-3	PARECER Nº: 0605/2007	APROVADO: 18.09.2007

I – RELATÓRIO

Márcia Meireles Martins Teixeira, neste processo nº 07317739-3, solicita deste Conselho a homologação da equivalência dos estudos realizados por Carla Martins Laprovítera Teixeira, na Gloucester Catholic high School, na cidade de Gloucester, New Jersey e na Salisbury Christian School, em Maryland, E.U.A., no período de 30 de agosto de 2006 a 06 de junho de 2007.

Anexa os históricos escolares das duas escolas e o diploma de conclusão do curso, na escola estrangeira, traduzidos para o português, e, visados pela Embaixada Brasileira em Washington, e a transferência do Colégio Christus, nesta capital, onde cursou até o 2º semestre da 2ª série, do ensino médio, em 2006.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente pode ser atendida com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 399/2005, que define: “Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.”

III – VOTO DO RELATOR

Cumpridas as exigências da supracitada Resolução, somos pela homologação da equivalência dos estudos feitos por Carla Martins Laprovítera Teixeira na Gloucester Catholic High School em New Jersey e na Salisbury Christian School, em Maryland, Estados Unidos da América do Norte, e, conseqüentemente, pela conclusão do ensino médio brasileiro.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0605/2007

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de setembro de 2007.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator e Presidente em exercício

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara